




## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 – AGERR Pantanal

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERV. PÚBL. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR PANTANAL – AGERR Pantanal**, E A EMPRESA **LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, sala 5, Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, **LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.232.055/0001-08, com endereço na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 155, Casa A, bairro Recreio das Alterosas (colônia do Marcal), na cidade de São João Del Rei-MG, neste ato representada pela representante, **LUISA VIEIRA ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº **MG 17.343.076 SEJUSP/MT** e CPF Nº **013.046.866-55**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Ato de Dispensa da Licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de Consultoria Econômico-Financeira para execução de análises econômicas de Macro e Microeconomia, preços e custos respectivos, avaliação patrimonial econômico-financeira das autarquias e municípios regulados, análise financeira de investimentos, análises de subsídios concedidos diante dos conhecimentos das Ciências Econômicas e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, com responsabilidade técnica para a Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR Pantanal,

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**


Consultoria em economia para construção de estudos de precificação/revisão/reajustes em saneamento básico e resíduos sólidos, no âmbito da AGERR Pantanal, aos quais deverão ser realizadas, conforme abaixo:

- 2.1.1. Realizar análises econômicas, estudos de macro e micro-economia, com preços e custos respectivos;
- 2.1.2. Realizar análises de cenários econômicos e planejamentos estratégicos nas áreas social, econômica e financeira;
- 2.1.3. Realizar avaliações patrimonial econômico-financeira dos municípios regulados;
- 2.1.4. Realizar análises financeira de investimentos;
- 2.1.5. Realizar análises de subsídios concedidos diante dos conhecimentos das Ciências Econômicas e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- 2.1.6 Os serviços serão para atendimento exclusivo da AGERR Pantanal.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A contratada deverá sempre respeitar as legislações específicas da área, bem como as recomendações dos órgãos competentes, como TCE/MT, etc.

## **REQUISITOS:**

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação que o profissional possui vínculo empregatício e/ou societário com a empresa contratada.
- b). Comprovar que o representante possui formação superior na área Econômica;
- c). Comprovar inscrição do responsável no Conselho Regional e ou Federal de Classe;
- d) Cópia dos documentos pessoais do(s) sócio(s).
- e) Contrato Social da Empresa.
- f) Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, PGFN, FGTS, INSS, certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda de Mato Grosso;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

##### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços constantes deste instrumento deverão ser prestados no Consórcio AGERR Pantanal, conforme objeto, e nas condições supracitadas, de acordo com expedição de Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.


#### **CLAUSULA QUARTA - DO INICIO E DURAÇÃO**

O presente contrato terá início em 03 de Outubro de 2022, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor global dos Serviços é de R\$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta.

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



## **CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 – A AGERR Pantanal efetuará o pagamento através de Boleto Bancário de compensação nacional, em nome da contratada, todo dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais);

6.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal - NF-e, a completa descrição dos serviços;

6.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

6.5 - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”, ou similares.


## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.


## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor PERICLES SIDENE DA CRUZ, Assistente Administrativo/Ouvidor da AGERR PANTANAL, carteira de Identidade RG: 0752.275-4 SSP-MT e CPF: 860.707.701-53.

8.2 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:**

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

04 122 0001 2003 0000 MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

FICHA (009) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:**

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

São responsabilidades básicas da CONTRATADA:


12.1 – Executar os serviços de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no termo de referência e orientações impostas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

12.2 – Manter à frente da execução dos serviços, profissionais treinados, qualificados e previamente autorizados pela Contratante para sua normal e correta execução, devendo os mesmos utilizar de uniformes e crachás para identificação.

12.3 – Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para capacitar e prestar esclarecimentos aos servidores públicos envolvidos com a operação dos módulos contratados, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

12.4 – Disponibilizar programas de acesso remoto para facilitar o atendimento a distância com total segurança e rapidez, bem como através de consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens, resguardando a possibilidade de prestar suporte técnico imediato com atendimento presencial na sede da contratante;

12.5 - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da contratante, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



12.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

12.7 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

12.8 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, por escrito, entregues mediante recibo;

12.9 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

12.10 - Manter sigilo absoluto tratando como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante que venha a ter acesso, durante o desenvolvimento dos trabalhos e manutenção do software.

12.11 – Manter total segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

12.12 – A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral à base de dados, sem nenhum tipo de criptografia, bem como layout da estrutura de todas as tabelas ou exportação integral da base de dados em XML. Declarando expressamente a contratada que tem conhecimento que é propriedade da contratante a base de dados de todos os sistemas objetos da presente licitação.

12.13 – A empresa contratada deverá trabalhar com equipamentos próprios (notebooks) e todo material necessário à fiel execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos, inclusive o fornecimento de transporte, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

12.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

12.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



12.17 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

12.18 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

12.19 - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

12.20 - A empresa deverá emitir relatórios técnicos, apontando os serviços que foram executados e as alternativas para solucionar as pendências encontradas que não foram resolvidas;

12.21 - Atender todas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

12.22 - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

12.23 - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

12.24 - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;


14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES**

O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de Outubro de 2022.

---

**AGERR PANTANAL - CONTRATANTE**

Héctor Alvares Bezerra  
Presidente

---

**LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME  
CONTRATADO**

Luisa Vieira Almeida Pimentel  
Representante Legal


---

Responsável Pela Fiscalização  
Pericles Sidene da Cruz  
CPF: 860.707.701-53

**Testemunhas:**

Luciana Nascimento da Silva  
CPF: 804.876.371-00

Dariu Antônio Carniel  
CPF: 383.380.331-20

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT